LEI Nº 235/2004

Em, 10 de dezembro de 2004.

Registrado sob nº 238
Livro 06 Fl. 146,2/3
Em 16/12/04
Assinatura

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A Partir da vigência desta Lei, as Instituições Educacionais Públicas e Privadas deverão com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos ou Planos Decenais de acordo com os objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - O Município em articulação com o Fórum Permanente de Educação e a Sociedade Civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação – PME, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão bienalmente.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Educação Cultura Esporte, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação – PME.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Município instituirá Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo do município, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL